

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 13/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025  
TERMO DE CREDENCIAMENTO E MINUTA DE  
CONTRATO  
PADRONIZAÇÃO  
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

### I - EMENTA

Direito Administrativo. Credenciamento de pessoas jurídicas **ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE, TRANSFER/TRANSLADO, PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM, EM TRECHOS E LUGARES DIVERSOS EM ÂMBITO NACIONAL, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO CONIMS E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.** Edital nº 001/2025. Minutas Padronizadas de Termo de Referência. Termo de Credenciamento e Minuta de Contrato. Exigências formais a serem observadas.

### II – DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de analisar o Edital de Credenciamento nº 01/2025, para credenciamento de cadastro de pessoas jurídicas **ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE, TRANSFER/TRANSLADO, PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM, EM TRECHOS E LUGARES DIVERSOS EM ÂMBITO NACIONAL, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO CONIMS E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS,** bem como orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar os cadastramentos e contratações manejados em nome deste CONIMS, por meio de minutas padronizadas.

### III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/21, que versa sobre o instituto do credenciamento, quanto às regras de convocação de interessados para prestação de serviços, em caráter complementar, estabelecendo-se o critério de distribuição de demanda<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, **deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;**

Analisado o Edital, será abordado o tema pertinente à Minuta Padronizada, com sua redação constante de anexo ao Parecer, conforme artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e **serviços** e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.

- **DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Dentre os considerandos indicados no Estudo Técnico Preliminar, consta que a escolha da contratação direta pela via do credenciamento (e não pela licitação em Pregão), como solução (item 03 e 04), se deu *“em razão de o mercado de agenciamento de passagens aéreas, terrestres e hospedagens estar em constante variação, sendo que o valor cotado em determinado dia pode sofrer alteração no mesmo dia, inviabilizando a realização de certame licitatório, nos moldes do artigo 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021”*.

- **Do Objeto de contratação**

Conforme consta do ETP e da minuta do Edital, o processo auxiliar de contratação em voga visa habilitar/credenciar 08 (oito) Agências de viagens para prestar serviços de SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE, TRANSFER/TRANSLADO, PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM, EM TRECHOS E LUGARES DIVERSOS EM ÂMBITO NACIONAL, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO CONIMS E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, restrito à área da saúde.

Assim, este credenciamento visa tão somente a formação de um cadastro de prestadores aptos a serem convocados para apresentarem suas propostas a cada nova demanda específica, seguindo o molde dos artigos 79, incisos III e §único, inciso IV da Lei 14.133/21, que assim estabelece:

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*(...)*

*III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

---

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, **deverá definir o valor da contratação**;*

*(...)*

*V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;*

*VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*(...)*

*IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes **no momento da contratação**;*

Há justificativa para a indicação de um número máximo de interessados, para cada item, que segundo o ETP, é de que “em se tratando de o CONIMS solicitar orçamentos a toda nova tomada do serviço, torna-se inviável analisar número de propostas indefinidamente” o que se mostra razoável, frente à baixa frequência destas contratações e pela variação de preços e tarifas, inclusive diárias, não sendo lógico requisitar o orçamento de um “sem número” de empresas interessadas.

Não há, por outro lado, direcionamento algum à participação/contratação.

Há no Edital regras acerca do credenciamento em si, do qual se elaborará Termo de Credenciamento, e da contratação subsequente, quanto à forma de escolha do contratado, a cada novo evento, em que sejam necessários serviços de cotação/agenciamento de transporte e estadia.

A celebração dos Contratos, propriamente ditos, pressupõe a vigência do Edital e da validade do Termo de Credenciamento, conforme explanado no Edital.

Constou do termo de referência e do Termo de Credenciamento (cláusula segunda) os critérios objetivos de seleção do contratado, à luz da Resolução nº 19/2024, o qual não substituirá o Contrato, que será celebrado mediante processo de inexigibilidade de licitação.

- **DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise e elaboração da Minuta Padronizada do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e do Contrato de Prestação de serviços, firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 01/2025, os quais integrarão o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada de **Justificativa, Termo de Referência, Termo de Credenciamento e Contrato**, anexos ao Edital, deve o setor competente verificar e **formalizar** o perfeito encaixe entre a situação posta e as hipóteses condicionantes deste Edital, para a completa adequação a esse, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP.

Repita-se, havendo dúvida jurídica pertinente a qualquer ponto, deve o Setor consulente provar essa Assessoria.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, é dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

#### IV - DOS ANEXOS

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Minuta Padrão – Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Credenciamento	Anexo VI ao Edital
Minuta Padrão – Contrato de Prestação de Serviços	Anexo VII ao Edital

#### V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas (anexas ao Edital), com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 16 de abril de 2025.

**Maria Cecília Soares Vannucchi**  
Assessoria Jurídica – CONIMS - OAB/PR 35.313

De Acordo: **IVETE MARIA LORENZI**

Secretária Executiva - Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

### CONTRATANTE

*CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS*

### OBJETO

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE, TRANSFER/TRANSLADO, PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM, EM TRECHOS E LUGARES DIVERSOS EM ÂMBITO NACIONAL, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO CONIMS E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

### RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **17/04/2025**, através do e-mail: [licitacao@conims.pr.gov.br](mailto:licitacao@conims.pr.gov.br)

Processo destinado à ampla participação, sem benefício a microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedores individuais.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Lei 14.133/2021, Art. 79 Inciso III**

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

### **1. PREÂMBULO**

**1.1.** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no sob o nº CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE, TRANSFER/TRANSLADO, PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM, EM TRECHOS E LUGARES DIVERSOS EM AMBITO NACIONAL, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO CONIMS E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. O presente edital de Credenciamento rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos Administrativos, pelas Resoluções CONIMS nº 060/2023, nº 233/2023, nº 019/2024, Ato de Consórcio n.º 069/2024 e as que a sucederem.

### **2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Chamamento público para o credenciamento de pessoa jurídica especializada em serviços de agenciamento de transporte terrestre, transfer/translado, passagens aéreas e hospedagem, em trechos e lugares diversos em âmbito nacional, para o atendimento das necessidades dos servidores do CONIMS e dos municípios consorciados.

**2.2.** Para cada item, serão credenciadas as 08 (oito) primeiras empresas que apresentarem requerimento de habilitação e demonstrarem seu atendimento na forma do edital.

**2.2.1.** A limitação de quantidade de agências a serem credenciadas se justifica por se tratar de mercado fluído, onde toda vez que o objeto for contratado será necessário realizar orçamentos com os próprios credenciados para escolha da proposta mais vantajosa.

**2.2.2.** Conforme a demanda real, será contratada a melhor proposta por item.

**2.3.** Os Serviços incluem, mas não se limitam a:

**2.3.1.** Pesquisa, cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação, emissão de seguro assistência em viagem, alteração, cancelamento e reembolso em passagens aéreas, transporte terrestre, serviços de transfer (translado) e hospedagem assegurando qualidade e eficiência em todas as etapas da viagem.

**2.3.2.** Para os serviços de transporte terrestre poderá ser utilizado ônibus ou van executiva, de acordo com a solicitação e necessidade do CONIMS.

**2.4.** Este edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

**2.5.** Este credenciamento estará permanentemente aberto, podendo os interessados, se credenciarem a qualquer momento, observado o disposto no item 2.2.

**2.6.** O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site [www.conims.pr.gov.br](http://www.conims.pr.gov.br) ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico [licitacao@conims.pr.gov.br](mailto:licitacao@conims.pr.gov.br).

**2.7.** O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do CREDENCIAMENTO no jornal de circulação na região, Diário Oficial Eletrônico – E-atos, e no sítio oficial do CONIMS – [www.conims.pr.gov.br](http://www.conims.pr.gov.br).

**2.8. Os critérios de distribuição, bem como, demais termos e condições do fornecimento referente a este chamamento, se encontram disponíveis no termo de referência e minuta do contrato de prestação de serviço.**

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital, bem como atenderem às condições procedimentais reguladas por este CONIMS, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto do presente edital.

**3.2.** O participante deverá estar devidamente registrado e habilitado junto ao Registro no Ministério do Turismo, com documentação regularizada e em conformidade com a legislação vigente.

**3.3.** Comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços de viagens e turismo;

**3.4.** Possuir capacidade operacional para atender a demanda de passagens aéreas, serviços de transfer, transporte terrestre estadual e interestadual, e hospedagens solicitadas pelo CONIMS, na quantidade e datas a serem definidas a época da prestação dos serviços.

**3.5.** Os serviços deste credenciado deverá atender os profissionais e servidores da área de Saúde do CONIMS e dos municípios Consorciados de acordo com as necessidades dos mesmos.

**3.6.** A participação neste CREDENCIAMENTO implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

**3.7.** Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete por si e/ou a exigir de seus subordinados ou profissionais que indicar o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento

de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

**3.7.1.** Para ciência e compromisso aos termos da LGPD o participante deverá preencher e assinar declaração conforme ANEXO IV.

**3.8. Não poderão participar do credenciamento:**

**3.8.1.** Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

**3.8.2.** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar deste, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.8.3.** A entidade que tiver proprietários, administradores e dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

**3.8.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do CONIMS e/ou sua Secretaria Executiva, ou com empregado público que atue no setor de credenciamento, licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.8.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.8.6.** Demais casos explicitados no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência, devendo realizar o encaminhamento da documentação para habilitação na forma digitalizada para o endereço eletrônico [licitacao@conims.pr.gov.br](mailto:licitacao@conims.pr.gov.br), desde que cumpra os requisitos relacionados exigidos neste Edital.

**4.2. A documentação será recebida a partir da data 17/04/2025.**

**5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO**

**5.1. DECLARAÇÕES**

**5.1.1.** O interessado deverá apresentar as declarações, conforme ANEXOS III, IV e V.

**5.2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**5.2.1.** O requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto em ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado eletronicamente (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todas os dados solicitados no formulário.

**5.2.2.** No Requerimento para Inscrição ao Chamamento o interessado deverá utilizar os códigos e os descritivos dos itens do ANEXO I – Termo de Referência.

### 5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**5.3.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**5.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.3.3. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

**5.3.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**5.3.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**5.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**5.4.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**5.4.3.** Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

**5.4.4.** Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

**5.4.5.** Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

**5.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

**5.4.7.** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**5.4.8.** Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

## **5.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**5.5.1.** Para o credenciamento, a **AGÊNCIA DE VIAGENS** deverá apresentar:

**5.5.1.1.** Certificado de Registro no Ministério do Turismo, conforme estabelecido no artigo 22 da Lei nº 11.771/2008 e no artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010.

**5.5.1.2.** Seguro de Responsabilidade Civil para os itens credenciados.

**5.5.1.3.** Comprovação de experiência na prestação de serviços similares, podendo ser contratos anteriores, notas fiscais ou atestados de capacidade técnica.

**5.5.2.** Quando da efetiva contratação e tomada de serviços, a CREDENCIADA deverá apresentar:

**5.5.2.1.** Para transporte terrestre:

5.5.2.1.1. Documentos do (s) veículo (s) a ser utilizado - CRLV do exercício quitado;

5.5.2.1.2. Registro da prestadora na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT embasado no art. 53, §1º do Regulamento de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de passageiros no Estado do Paraná, aprovado pelo decreto estadual 1821/2000, na prestação dos serviços deverá dispor de veículos no máximo até 15 anos de fabricação;

5.5.2.1.3. Apólice de seguro dos veículos e passageiros;

**5.5.2.2.** Para transporte aéreo:

5.5.2.2.1. Apólice de seguro viagem dos passageiros.

## **5.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**5.6.1.** Documentos complementares à habilitação quando necessários à complementação de informações daqueles exigidos no edital e já apresentados, poderão ser solicitados e deverão ser encaminhados pela credenciada classificada, após o encerramento do envio dos orçamentos, respeitando-se o prazo de 02 (duas) contado da solicitação, sob pena de inabilitação.

## **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital da via original ou cópia e de forma compreensível.

**6.2.** Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso, e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo

máximo de 90 (noventa) dias.

**6.3.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do participante, com número de CNPJ. Se o Interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**6.4.** Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede.

**6.4.1.** Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

**6.4.2.** Registro de impedimento de licitar e contratar com o CONIMS e/ou com os Municípios consorciados, ensejará a inabilitação do Interessado.

**6.5.** A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.6.** A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar apresentação de documentos complementares a fim de sanar qualquer dúvida que venha a existir.

**6.7.** Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

## **7. PRAZO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos recebidos serão analisados no prazo de até 15 dias corridos a contar a partir da data de envio pelo fornecedor interessado em credenciar.

**7.2.** No caso da falta de algum documento durante a análise será solicitado ao fornecedor e o envio deverá ocorrer ainda dentro do prazo de 15 dias corridos.

**7.3.** No caso de não aprovação pela comissão de algum documento enviado pelo prestador o pedido de credenciamento será indeferido.

## **8. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos necessários para credenciamento, pela Comissão de Contratação com a elaboração de Processo de Inexigibilidade e formalização do Termo de Credenciamento.

**8.2.** O Termo de Credenciamento, que segue o modelo conforme anexo VI, será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo

encaminhado para assinatura da credenciada e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias contados do seu recebimento.

**8.2.1.** A critério do CONIMS o prazo para entrega do termo de credenciamento poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da Interessada de forma tempestiva e com a documentação comprobatória.

**8.2.2.** A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ser realizada preferencialmente na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do administrador da empresa ou procurador devidamente constituído.

**8.3.** O Termo de Credenciamento terá vigência enquanto perdurar o Edital de Chamamento e, quando da escolha do prestador, a celebração do respectivo contrato pressuporá a análise de toda a documentação de habilitação, se ocorrer após 12 meses da data da homologação do credenciamento.

**8.4.** A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer prestador que detenha a proposta mais vantajosa.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias:

Transporte:

02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.33.00.00.00.00 Fonte 076

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.33.00.00.00.00 Fonte 076

Hospedagem:

02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte 076

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte 076

## **10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**10.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital e seus anexos, aquele que não o fizer no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

**10.2.** A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, *pelo seguinte e-mail:* [licitacao@conims.pr.gov.br](mailto:licitacao@conims.pr.gov.br).

**10.3.** O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, produto como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

**10.4.** O CONIMS não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CONIMS quanto do emissor.

**10.5.** Compete à Secretaria Executiva do CONIMS decidir sobre a Impugnação e, sendo o caso de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.

## **11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**11.1.** O CREDENCIADO deve observar e fazer observar, por seus prestadores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de **contratação** CREDENCIAMENTO e de execução do objeto contratual.

**11.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONIMS promover inspeção.

## **12. SANÇÕES**

**12.1.** Caberá multa compensatória, em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do faturamento do mês vigente ou em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais), aplicada em regular processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que, injustificadamente:

**12.1.1. Apresentar declaração ou documento falso:** multa de 20% (vinte por cento);

**12.2.** Deixar de apresentar documento na fase de saneamento, multa de 5% (cinco por cento);

**12.3.** As sanções por atos praticados no decorrer da execução estão previstas no Termo de Contratação.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos pelo e-mail [licitacao@conims.pr.gov.br](mailto:licitacao@conims.pr.gov.br).

**13.2.** Mediante Ato do Consórcio os dispositivos do presente edital serão modificados de forma a preservar o interesse público.

**13.3.** O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

**13.4.** A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

### **14. FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste chamamento.

### **15. ANEXOS**

**15.1.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Requerimento para Inscrição no Credenciamento;

Anexo III - Declarações de Participação para Credenciamento;

Anexo IV - Declaração LGPD;

Anexo V - Modelo Ficha Cadastral do prestador;

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo VII – Minuta de Contrato

Pato Branco/PR, 16 de abril de 2025.

**VILMAR SCHMOLLER**  
**PRESIDENTE**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Chamamento público para o credenciamento de pessoa jurídica especializada em serviços de agenciamento de transporte terrestre transfer/translado, passagens aéreas e hospedagem, em trechos e lugares diversos em âmbito nacional, para o atendimento das necessidades dos servidores do CONIMS e dos Municípios Consorciados.

**1.2.** Para cada item, serão credenciadas as 08 (oito) primeiras empresas que apresentarem requerimento de habilitação e demonstrarem seu atendimento na forma do edital.

**1.2.1.** A limitação de quantidade de agências a serem credenciadas se justifica por se tratar de mercado fluído, onde toda vez que o objeto for contratado será necessário realizar orçamentos com os próprios credenciados para escolha da proposta mais vantajosa.

**1.2.2.** Conforme a demanda real, será contratada a melhor proposta por item.

**1.3.** Os Serviços incluem, mas não se limitam a:

**1.3.1.** Pesquisa, cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação, emissão de seguro assistência em viagem, alteração, cancelamento e reembolso em passagens áreas, transporte terrestre, serviços de transfer/translado e hospedagem assegurando qualidade e eficiência em todas as etapas da viagem.

**1.3.2.** Para os serviços de transporte terrestre poderá ser ônibus ou van executiva, de acordo com a solicitação e necessidade do CONIMS.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A fundamentação da contratação e as justificativas para elaboração deste chamamento público, constam em Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento anexo ao processo.

### 3. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Poderão credenciar-se, as pessoas jurídicas que prestem o serviço em questão, desde que atendam todos os requisitos exigidos neste edital de chamamento, e todas as exigências da legislação em vigor, bem como atendam as condições procedimentais reguladas por este CONIMS.

### 4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

**4.1.** A empresa será HABILITADA mediante credenciamento, com base no art. 79, da Lei 14.133/2021, Inciso III e, observados os requisitos de estabelecidos em Lei e no Edital de Chamamento para Credenciamento, do que será formalizado TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**4.2.** O credenciamento não se confunde com a contratação, que será efetivada através de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 79, § único, e, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de acordo com a apresentação do orçamento mais vantajoso para a Administração, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo e o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens), o hotel com todas as características e quartos disponíveis para todos os hospedes, com maior proximidade do local dos eventos, ônibus e van adequado compreendendo todos as características e meios de segurança necessárias, sendo o menor preço no dia da cotação, entre as credenciadas.

**4.3.** Na hipótese de a credenciada não dispor dos serviços de um ou mais item, ou não em quantidade suficiente, a próxima credenciada será convocada tão somente para prestar o serviço que faltar.

## **5. DOS VALORES**

**5.1.** Os valores dos itens e o global de cada contrato serão definidos conforme a demanda real do ente/órgão de passagem aérea, passagem terrestre, traslado e hospedagem.

**5.2.** A flutuação de valores do mercado de passagens aéreas, transporte e hospedagens, impede estabelecer montante exato e fixo para a contratação.

**5.3.** Para cada demanda, haverá um contrato específico, a ser celebrado com o Credenciado que apresentar a proposta mais vantajosa.

**5.4.** A contratação, empenho e ordem de serviço serão ajustadas de acordo com as cotações diárias realizadas pelas credenciadas, atendendo aos seguintes pontos:

**5.4.1.** O mercado de passagens aéreas, transporte terrestres e hospedagens apresenta uma volatilidade significativa. O preço das passagens, transporte e hospedagens pode variar consideravelmente em um curto espaço de tempo, dependendo de fatores como a proximidade da data de embarque, do evento, promoções das companhias aéreas, flutuações da demanda, disponibilidade em quartos de hotéis e outros fatores imprevisíveis. Assim, é impossível estimar um valor fixo e exato para todas as passagens e hospedagens que possam ser adquiridas ao longo do ano.

**5.5.** Como o processo de contratação será realizado de acordo com cotações diárias, os preços apresentados pelas credenciadas estarão sempre atualizados, refletindo as condições reais do mercado no momento da aquisição dos serviços. Essa metodologia permite que o CONIMS contrate os serviços conforme as necessidades e as condições de preço mais vantajosas do mercado naquele momento, evitando a contratação de valores fixos que poderiam ser desatualizados e prejudicar a gestão orçamentária

## **6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.**

**6.1.** Descrição do objeto estão demonstrados conforme tabela:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	APRES
------	--------	-------------	-------

	CONIMS		
1	7202156222	Serviço de hospedagem	DIÁRIA

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES
2	72021554532	Passagem aéreas ida e volta, incluindo conexão se necessário, com transfer/translado aeroporto x hotel, hotel x evento	UND

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES
3	72021554533	Transporte terrestre estadual ou interestadual ida e volta com transfer/translado hotel x evento	VIAGEM

**6.2.** O agenciamento de passagens, transfer/traslado, transporte terrestre estadual e interestadual e hospedagem compreende:

**6.2.1.** Pesquisa, cotação, a reserva, marcação, remarcação, desdobramento, emissão de seguro assistência em viagem, alteração, substituição e/ou cancelamentos, transfer/traslado e hotéis, com documento de emissão oficial de confirmação do serviço e/ou bilhete eletrônico ao interessado, mediante requisição e a critério da CONTRATANTE, no âmbito nacional.

**6.2.2.** A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem, transporte e hospedagem se dará mediante requisição emitida pela CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, por e-mail.

**6.3.** Para cada demanda a CREDENCIANTE entrará em contato com os credenciados, na mesma data, solicitando orçamentos.

**6.4.** Após os prazos estabelecidos de retorno, caso não haja o envio de proposta no tempo concedido, o CONIMS Setor de Compras dará andamento na contratação através das propostas já recebidas, não sendo admitida aceitação de orçamento posterior ao prazo.

**6.5.** Analisado as propostas recebidas será escolhida a credenciada de acordo com os itens **4.1 e 4.2** deste Termo de Referência, sendo efetivada através de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 79, § único e inciso IV, da Lei 14.133/2021.

**6.5.1.** A cada demanda, uma nova pesquisa será realizada possibilitando que todas as credenciadas desde que ofertando a proposta mais vantajosa poderão ser contratadas.

## **7. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Para execução de cada demanda, será solicitado orçamentos as credenciadas com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência à execução dos serviços.

### **7.2. DOS ORÇAMENTOS**

#### **7.2.1. Para passagem aérea:**

**7.2.1.1.** A empresa CREDENCIADA deverá fazer levantamento das empresas de

transportes aéreos, que mantêm voos para a localidade indicada, encaminhando ao CONIMS, no prazo de 03 (três) horas após o recebimento da solicitação, informações sobre todos os voos e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.

**7.2.1.2.** As passagens aéreas cotadas deverão ser sem escalas, aceitando-se escalas apenas quando for obrigatoriamente necessário.

**7.2.2. Para transporte terrestre estadual ou interestadual:**

**7.2.2.1.** A empresa CREDENCIADA deverá fazer levantamento das empresas de transportes turísticos, que atendam a localidade indicada, encaminhando ao CONIMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da solicitação, informações sobre todas as empresas que servem ao destino, com os respectivos datas e horários de partida e chegada, preços e demais elementos que possam interessar.

**7.2.2.2.** Para o transporte intermunicipal e interestadual, deverá apresentar juntamente com a proposta foto do ônibus ou van executiva a ser utilizado para a prestação dos serviços, de acordo com a solicitação do CONIMS.

**7.2.2.3.** Para a execução do objeto poderá ser solicitado pelo CONIMS veículos tipo Ônibus ou Van executiva, de acordo com a necessidade do CREDENCIANTE.

**7.2.2.3.1.** Em demandas que o veículo seja ônibus, este deverá ser do tipo leito, e, nos casos em que não houver esse tipo que atenda ao número de passageiros, poderá ser utilizado o veículo tipo semileito, desde que tenha capacidade para acomodar todos os passageiros de forma confortável. O veículo deverá possuir, no mínimo, sanitário, mantas, travesseiros, assentos reclináveis e confortáveis, cintos de segurança, ar condicionado e Wi-Fi. Durante o percurso, a contratada deverá disponibilizar água aos passageiros e realizar paradas em locais apropriados para alimentação, conforme os horários necessários para café, almoço e jantar.

**7.2.2.3.2.** Em caso de eventos adversos, em que tenha que ser efetuada a substituição do veículo, deverá disponibilizar outro em iguais ou superiores condições, sob prévia concordância desta administração.

**7.2.2.3.3.** Em demandas que o veículo poderá ser tipo Van executiva, deverá possuir, no mínimo mantas, travesseiros, assentos reclináveis e confortáveis, cintos de segurança, ar condicionado e Wi-Fi. Durante o percurso, a contratada deverá disponibilizar água aos passageiros e realizar paradas em locais apropriados para alimentação, conforme os horários necessários para café, almoço e jantar

**7.2.2.3.4.** Em caso de eventos adversos, em que tenha que ser efetuada a substituição do veículo, deverá disponibilizar outro em iguais ou superiores condições, sob prévia concordância desta administração, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE.

**7.2.3. Para o Transfer/translado:**

**7.2.3.1.** Em viagens em que os participantes se utilizarem de aéreos, a empresa CREDENCIADA que disponibilizar as passagens, ficará a cargo desta a disponibilização

de veículo apropriado para o transporte dos passageiros no momento do desembarque em aeroportos até o hotel de hospedagem. Ainda deverá fazer o traslado dos passageiros do hotel até o local de seu compromisso (evento), ida e volta, durante o período do compromisso (evento), o valor e referente a este item deverá estar incluso nas despesas das passagens aéreas.

**7.2.3.2.** Em viagens terrestres o veículo utilizado, fará o transfer/traslado dos passageiros do local de hospedagem até o local do compromisso (evento) dos passageiros, ida e volta, o valor referente a este item deverá estar incluso nas despesas do transporte terrestre.

#### **7.2.4. Para Hospedagem:**

**7.2.4.1.** A CREDENCIADA deverá oferecer opções da rede hoteleira na cidade/região solicitada, apresentando o valor da diária de mercado e o prazo de duração da oferta, encaminhando ao CONIMS, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas após o recebimento da solicitação.

**7.2.4.2.** Para a hospedagem deverá apresentar juntamente com a proposta foto do hotel e quartos a serem disponibilizados para prestação os serviços.

**7.2.4.3.** O hotel cotado pela credenciada deverá ser de classificação quatro estrelas ou superior. Oferecer opções de quartos individuais, duplos e triplos, com todos os requisitos de conforto e privacidade, atendendo aos protocolos de segurança sanitária exigidos pela vigilância sanitária do município, incluindo medidas de prevenção contra doenças transmissíveis, com especial atenção à limpeza e higienização. As instalações precisam ser climatizadas e proporcionar um ambiente confortável, com sistemas de ventilação adequados. Acessibilidade para Pessoas com Deficiência (PNE) deve ser garantida em todas as áreas, incluindo rampas, elevadores e quartos adaptados, caso necessário. O hotel deve contar com um restaurante que ofereça almoço no local e serviço de quarto até, no mínimo, 22 horas, além de incluir o café da manhã no custo da diária, com uma variedade de opções alimentares que atendam a diferentes necessidades dietéticas, como opções vegetarianas, veganas e sem glúten. A recepção deve funcionar 24 horas, com profissionais treinados para oferecer suporte contínuo, mesmo em horários não convencionais. Os quartos devem ser equipados com banheiros individuais com duchas quentes e frias, toalhas de rosto e banho, shampoo, condicionador, sabonete, papel higiênico e secador de cabelo; camas confortáveis com roupas de cama limpas e higienizadas; frigobar com água mineral e outros itens de conveniência; TV a cabo para opções de entretenimento; ar condicionado para conforto térmico; armário para roupas, mesa/escrivania com cadeira para trabalho ou estudo, e telefone para comunicação interna; além de Wi-Fi de banda larga gratuito e sem limitações, garantindo conectividade para os hóspedes.

**7.2.4.4.** As despesas de ligações telefônicas, consumo de produtos do frigobar e outros que venham a ser utilizados pelos hóspedes serão de total responsabilidades destes.

### **7.3. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**7.3.1.** Encerrada a etapa de recebimento e análise dos orçamentos, o CONIMS selecionará a proposta mais vantajosa, levando em consideração não apenas o menor preço, mas também o atendimento às exigências do edital de credenciamento e seus anexos.

**7.3.2.** A contratação será efetivada por meio de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 79, § único, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

**7.3.3.** Após a homologação do processo, o CONIMS formalizará o contrato, cuja minuta consta do Anexo VI, que integra este termo de referência.

**7.3.4.** O contrato será enviado a CREDENCIADA primeira colocada por e-mail devendo retornar assinado, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

**7.3.5.** Caso a CREDENCIADA primeira colocada se recusar a assinar, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e minuta do contrato, o CREDENCIANTE convocará as demais colocadas, conforme a ordem de classificação.

### **7.4. FORMA DE SOLICITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.4.1.** Os serviços deverão ser solicitados pelo CONIMS no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ou seja, 3 (três) dias corridos, para que a credenciada disponibilize o serviço, exceto em casos excepcionais de emergência ou situações imprevistas.

**7.4.2.** As solicitações de reserva serão efetuadas por intermédio da emissão Solicitação de Fornecimento, a qual somente deverá ser aceita pelo prestador se estiver assinada pelo responsável do Setor de Compras, com a indicação do número de diárias, datas de reserva, tipo de acomodação, quantidade de hóspedes a serem atendidos, quantidade de voos em casos de viagens aéreas e em caso de viagens terrestre a quantidade de lugares disponíveis no ônibus, data de ida e retorno.

**7.4.3.** Uma vez efetuado a solicitação a contratada, esta deverá efetuar as reservas imediatamente.

**7.4.4.** Em se tratando de passagens aéreas a contratada deverá enviar para o contratante a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s), bem como a confirmação do transfer/translado.

**7.4.4.1.** A contratada, deverá encaminhar a nota fiscal no momento do encaminhamento do voucher (após a solicitação de compra). Caso seja encaminhado no último dia útil da competência, deverá ser anexo também o relatório com as emissões. Este relatório deverá estar assinado pelo responsável imediato pelo contrato.

**7.4.5.** A contratada deverá apresentar Apólice de seguro viagem dos passageiros.

**7.4.6.** Em se tratando de viagem terrestre, a contratada deverá enviar para o contratante os documentos de habilitação técnica relativo ao veículo que executará os serviços, bem como Apólice de seguro viagem dos passageiros.

**7.4.7.** Com relação a hospedagem a contratada deverá enviar para o contratante a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) dos quartos de hotel, de acordo com a listagem de hóspedes que será entregue junto com a solicitação de fornecimento.

**7.4.7.1.** Check-in e check-out serão de acordo com os horários rotineiramente estabelecidos pela empresa credenciada, sendo o Check-in feito de maneira antecipado a hospedagem.

**7.4.8.** Os serviços serão recebidos após verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais obrigações que vinculam o prestador/credenciado.

**7.4.9.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão de total responsabilidade da empresa credenciada e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações do contratante, com agilidade nas atividades e clareza de informações

## **8. DO PREPOSTO**

**8.1.** A credenciada deverá manter preposto aceito pelo CREDENCIANTE, durante o período de vigência do termo de credenciamento e contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração constando nome completo, nº CPF e RG, telefone de contato e e-mail.

**8.2.** Ao preposto caberá a função de:

**8.2.1.** Representar administrativamente a empresa durante toda a vigência do termo de credenciamento e contrato e relacionar-se com o gestor e fiscais de quem receberá e acatará orientações do CREDENCIANTE sobre procedimentos relativos a prestação dos serviços.

**8.2.2.** O preposto da contratada deverá permanecer disponível, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, durante a execução dos serviços, estando devidamente capacitado para prestar assistência imediata e adotar as providências necessárias à solução de eventuais intercorrências relacionadas a passagens aéreas, serviços de transfer/translado, hospedagem ou deslocamentos terrestres, garantindo a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços contratados.

## **9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente após a execução dos serviços, o recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido em edital, neste termo de referência e contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da data do Check-out.

**9.2.** O recebimento definitivo não isenta a credenciada de suas responsabilidades assumidas por meio do credenciamento.

**9.3.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução dos serviços, serão aplicadas a credenciada, as sanções previstas no edital, termo de referência, termo de credenciamento, contrato e na legislação vigente.

Pato Branco/PR, 16 abril de 2025.

**GESLANI CRISTINA GRZYB PINHEIRO**  
**COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

## ANEXO II - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

*(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)*

### Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR - Setor de Licitação

O interessado abaixo qualificado, requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE TRANSFER/TRANSLADO, PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM, EM TRECHOS E LUGARES DIVERSOS EM AMBITO NACIONAL, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO CONIMS E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscr. Estadual: \_\_\_\_\_ Inscr. Municipal \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone (s) fixo (s): \_\_\_\_\_ Telefone (s) Celular (es): \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Banco \_\_\_\_\_ Ag: \_\_\_\_\_ Conta Corrente nº \_\_\_\_\_

### RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

LOTE	ASSINALE O SERVIÇO A SER PRESTADO	DESCRIÇÃO	APRES.
1	( )	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	DIÁRIA
2	( )	Passagem aéreas ida e volta, incluindo conexão se necessário, com transfer/translado aeroporto x hotel, hotel x evento	UND
3	( )	Transporte terrestre estadual ou interestadual ida e volta com transfer/translado hotel x evento	VIAGEM

TRANSPORTE TERRESTRE QUANTIDADES E NÚMERO DE POLTRONAS		
ONIBUS LEITO	ONIBUS SEMI-LEITO	VAN EXECUTIVA
( )	( )	( )
QUANT. POLTRONAS	QUANT. POLTRONAS	QUANT. POLTRONAS

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do representante legal)

### **ANEXO III - DECLARAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO n.º 001/2025, DECLARAMOS que:

Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos em edital.

Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Inexistem fatos impeditivos para nosso credenciamento, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ..... de ..... de 2025.

---

**Nome e Assinatura**  
**Representante legal da empresa/procurador**

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Ao aderir ao credenciamento e celebrar o contrato com o CONIMS, declaramo-nos cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévio à contratação, seus anexos e o contrato serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Comprometemo-nos a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais a que empregados e prepostos tiverem acesso durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, adotando padrões razoáveis para garanti-los, inclusive relativos a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não.

Comprometemo-nos a notificar o CONIMS, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais envolvidos na execução do objeto contratado.

Declaramos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes à Contratada a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Nome e Assinatura**  
**Representante legal da empresa/procurador**

**ANEXO V – FICHA CADASTRAL DO PRESTADOR**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2025**

**1. DADOS CADASTRAIS:**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	<b>TELEFONE WHATSAPP:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>HORARIO ATENDIMENTO:</b>

**2. DADOS BANCÁRIOS:**

<b>NOME DO BANCO:</b>
<b>CIDADE:</b>
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>
<b>Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:</b>
<b>NOME DA CONTA CORRENTE:</b>
<b>CHAVE PIX:</b>

**3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

<b>NOME COMPLETO:</b>
<b>CARGO OU FUNÇÃO:</b>
<b>IDENTIDADE Nº:</b>
<b>CPF/MF Nº:</b>
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>

**4. DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA:**

<b>E-MAIL:</b>
----------------

Declaramos que o Endereço eletrônico da Empresa, (e-mail), para uma possível assinatura do Contrato é:

<b>E-MAIL:</b>
----------------

Declaramos estar cientes de que é compromisso da Credenciada comunicar o CONIMS acerca da alteração de qualquer dado constante desta Ficha cadastral.

**Nome e assinatura do responsável pelas informações da Ficha Cadastral**

## ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CRENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. VILMAR SCHMOLLER.

**CRENCIADO:** *dados da pessoa jurídica credenciada;*

Pelo presente Termo de Credenciamento, oriundo da Chamada Pública n.º 001/2025, devidamente justificado e regido pelo Edital de CREDENCIAMENTO n.º 001/2025 e seus anexos, em conformidade com a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, que trata sobre Licitações e Contratos e pelas Resoluções CONIMS n.º 060/2023 e n.º 233/2023, n.º 019/2024 e Ato de Consórcio nº 069/2024 e as que vierem a sucedê-las, o CRENCIANTE e CRENCIADO, neste ato representados por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Chamamento público para o credenciamento de pessoa jurídica especializada em serviços de agenciamento de **(especificar o item)**, em trechos e lugares diversos em âmbito nacional, para o atendimento das necessidades dos servidores do CONIMS e dos Municípios Consorciados.

**1.2.** Os Serviços incluem:

**1.2.1.** **(especificar o tipo do serviço, se trata-se do item 1 ou 2 ou 3 ou de todos).**

**1.2.2.** Para os serviços de transporte terrestre poderá ser utilizado ônibus ou van executiva, de acordo com a solicitação e necessidade do CONIMS **(usar apenas no caso de credenciamento para o item 3 do Edital).**

### CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

**2.1.** A empresa será selecionada mediante credenciamento, com base no art. 79, da Lei 14.133/2021, Inciso III e, observados os requisitos de contratação estabelecidos em Lei e no Edital de Chamamento para Credenciamento.

**2.2.** O credenciamento não se confunde com a contratação, esta será efetivada através de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 79, § único inciso IV, da Lei 14.133/2021, de acordo com a apresentação do orçamento mais vantajoso para a Administração, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo e o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens), o hotel com todas as características e quartos disponíveis para todos os hóspedes, com maior proximidade do local dos eventos,

ônibus e van adequado compreendendo todos as características e meios de segurança necessárias, sendo o menor preço no dia da cotação, entre as credenciadas.

**2.3.** Na hipótese de a credenciada não dispor dos serviços de um ou mais item, ou não em quantidade suficiente, a próxima credenciada será convocada tão somente para prestar o serviço que faltar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Para execução de cada demanda, será solicitado orçamentos as credenciadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à execução dos serviços.

#### **3.2. DOS ORÇAMENTOS**

##### **3.2.1. Para passagem aérea:**

**3.2.1.1.** A empresa CREDENCIADA deverá fazer levantamento das empresas de transportes aéreos, que mantêm voos para a localidade indicada, encaminhando ao CONIMS, no prazo de 03 (três) horas após o recebimento da solicitação, informações sobre todos os voos e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.

**3.2.1.2.** As passagens aéreas cotadas deverão ser sem escalas, aceitando-se escalas apenas quando for obrigatoriamente necessário.

##### **3.2.2. Para transporte terrestre estadual ou interestadual**

**3.2.2.1.** A empresa CREDENCIADA deverá fazer levantamento das empresas de transportes turísticos, que atendam a localidade indicada, encaminhando ao CONIMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da solicitação, informações sobre todas as empresas que servem ao destino, com os respectivos datas e horários de partida e chegada, preços e demais elementos que possam interessar.

**3.2.2.2.** Para o transporte intermunicipal e interestadual, deverá apresentar juntamente com a proposta foto do ônibus ou van executiva a ser utilizado para a prestação dos serviços, de acordo com a solicitação do CONIMS.

**3.2.2.3.** Para a execução do objeto poderá ser solicitado pelo CONIMS veículos tipo Ônibus ou Van executiva, de acordo com a necessidade do CREDENCIANTE.

**3.2.2.3.1.** Em demandas que o veículo seja ônibus, este deverá ser do tipo leito, e, nos casos em que não houver esse tipo que atenda ao número de passageiros, poderá ser utilizado o veículo tipo semi-leito, desde que tenha capacidade para acomodar todos os passageiros de forma confortável. O veículo deverá possuir, no mínimo, sanitário, mantas, travesseiros, assentos reclináveis e confortáveis, cintos de segurança, ar condicionado e Wi-Fi. Durante o percurso, a contratada deverá disponibilizar água aos passageiros e realizar paradas em locais apropriados para alimentação, conforme os horários necessários para café, almoço e jantar.

**3.2.2.3.2.** Em caso de eventos adversos, em que tenha que ser efetuada a substituição

do veículo, deverá disponibilizar outro em iguais ou superiores condições, sob prévia concordância desta administração.

**3.2.2.3.3.** Em demandas que o veículo poderá ser tipo Van executiva, deverá possuir, no mínimo mantas, travesseiros, assentos reclináveis e confortáveis, cintos de segurança, ar condicionado e Wi-Fi. Durante o percurso, a contratada deverá disponibilizar água aos passageiros e realizar paradas em locais apropriados para alimentação, conforme os horários necessários para café, almoço e jantar.

**3.2.2.3.4.** Em caso de eventos adversos, em que tenha que ser efetuada a substituição do veículo, deverá disponibilizar outro em iguais ou superiores condições, sob prévia concordância desta administração, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE.

### **3.2.3. Para o Transfer/translado:**

**3.2.3.1.** Em viagens em que os participantes se utilizarem de aéreos, a empresa CREDENCIADA que disponibilizar as passagens, ficará a cargo desta a disponibilização de veículo apropriado para o transporte dos passageiros no momento do desembarque em aeroportos até o hotel de hospedagem. Ainda deverá fazer o traslado dos passageiros do hotel até o local de seu compromisso (evento), ida e volta, durante o período do compromisso (evento), o valor referente a este item deverá estar incluso nas despesas das passagens aéreas.

**3.2.3.2.** Em viagens terrestres o veículo utilizado, fará o transfer/translado dos passageiros do local de hospedagem até o local do compromisso (evento) dos passageiros, ida e volta, o valor referente a este item deverá estar incluso nas despesas do transporte terrestre.

### **3.2.4. Para Hospedagem:**

**3.2.4.1.** A CREDENCIADA deverá oferecer opções da rede hoteleira na cidade/região solicitada, apresentando o valor da diária de mercado e o prazo de duração da oferta, encaminhando ao CONIMS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas após o recebimento da solicitação.

**3.2.4.2.** Para a hospedagem deverá apresentar juntamente com a proposta foto do hotel e quartos a serem disponibilizados para prestação os serviços.

**3.2.4.3.** O hotel cotado pela credenciada deverá ser de classificação quatro estrelas ou superior. Oferecer opções de quartos individuais, duplos e triplos, com todos os requisitos de conforto e privacidade, atendendo aos protocolos de segurança sanitária exigidos pela vigilância sanitária do município, incluindo medidas de prevenção contra doenças transmissíveis, com especial atenção à limpeza e higienização. As instalações precisam ser climatizadas e proporcionar um ambiente confortável, com sistemas de ventilação adequados. Acessibilidade para Pessoas com Deficiência (PNE) deve ser garantida em todas as áreas, incluindo rampas, elevadores e quartos adaptados, caso necessário. O hotel deve contar com um restaurante que ofereça almoço no local e serviço de quarto até,

no mínimo, 22 horas, além de incluir o café da manhã no custo da diária, com uma variedade de opções alimentares que atendam a diferentes necessidades dietéticas, como opções vegetarianas, veganas e sem glúten. A recepção deve funcionar 24 horas, com profissionais treinados para oferecer suporte contínuo, mesmo em horários não convencionais. Os quartos devem ser equipados com banheiros individuais com duchas quentes e frias, toalhas de rosto e banho, shampoo, condicionador, sabonete, papel higiênico e secador de cabelo; camas confortáveis com roupas de cama limpas e higienizadas; frigobar com água mineral e outros itens de conveniência; TV a cabo para opções de entretenimento; ar condicionado para conforto térmico; armário para roupas, mesa/escrivania com cadeira para trabalho ou estudo, e telefone para comunicação interna; além de Wi-Fi de banda larga gratuito e sem limitações, garantindo conectividade para os hóspedes.

**3.2.5.** Os referidos itens deverão ser adaptados conforme o item Credenciado a pedido da empresa, ou seja, constar apenas os prazos e forma de execução dos serviços credenciados.

### **3.3. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.3.1.** Encerrada a etapa de recebimento e análise dos orçamentos, o CONIMS selecionará a proposta mais vantajosa, levando em consideração não apenas o menor preço, mas também o atendimento às exigências do edital de credenciamento e seus anexos.

**3.3.2.** Após a homologação do processo, o CONIMS formalizará o contrato, cuja minuta está constante do Anexo VI, que integra este termo de referência.

**3.3.3.** O contrato será enviado a CREDENCIADA primeira colocada por e-mail devendo retornar assinado, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

**3.3.4.** Caso a CREDENCIADA primeira colocada se recusar a assinar, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e minuta do contrato, o CREDENCIANTE convocará as demais colocadas, conforme a ordem de classificação.

### **3.4. FORMA DE SOLICITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.4.1.** Os serviços deverão ser solicitados pelo CONIMS no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ou seja, 3 (três) dias corridos, para que a contratada disponibilize o serviço, exceto em casos excepcionais de emergência ou situações imprevistas.

**3.4.2.** As solicitações de reserva serão efetuadas por intermédio da emissão Solicitação de Fornecimento, a qual somente deverá ser aceita pelo prestador se estiver assinada pelo responsável do Setor de Compras, com a indicação do número de diárias, datas de reserva, tipo de acomodação, quantidade de hóspedes a serem atendidos, quantidade de voos em

casos de viagens aéreas e em caso de viagens terrestre a quantidade de lugares disponíveis no ônibus, data de ida e retorno.

**3.4.3.** Uma vez efetuado a solicitação a credenciada, esta deverá efetuar as reservas imediatamente.

**3.4.4.** Em se tratando de passagens aéreas a contratada deverá enviar para o contratante a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s), bem como a confirmação do transfer/translado.

**3.4.4.1.** A contratada, deverá encaminhar a nota fiscal no momento do encaminhamento do voucher (após a solicitação de compra). Caso seja encaminhado no último dia útil da competência, deverá ser anexo também o relatório com as emissões. Este relatório deverá estar assinado pelo responsável imediato pelo contrato.

**3.4.4.2.** A contratada deverá apresentar Apólice de seguro viagem dos passageiros.

**3.4.5.** Em se tratando de viagem terrestre, a contratada deverá enviar para o CREDENCIANTE os documentos de habilitação técnica relativo ao veículo que executará os serviços, contante dos itens 5.5.5, 5.5.5.1, 5.5.5.2, 5.5.5.3 e 5.5.5.4, bem como Apólice de seguro viagem dos passageiros, do item 5.5.5.6 do edital de credenciamento.

**3.4.6.** Com relação a hospedagem a Contratada deverá enviar para o contratante a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) dos quartos de hotel, de acordo com a listagem de hospedes que será entregue junto com a solicitação de fornecimento.

**3.4.6.1.** Check-in e check-out serão de acordo com os horários rotineiramente estabelecidos pela empresa credenciada, sendo o Chek-in feito de maneira antecipado a hospedagem.

**3.4.7.** Os serviços serão recebidos após verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais obrigações que vinculam o prestador/credenciado.

**3.4.8.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão de total responsabilidade da empresa credenciada e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações do contratante, com agilidade nas atividades e clareza de informações

**3.5.** Administração poderá revogar o Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREPOSTO**

**4.1.** A credenciada deverá manter preposto aceito pelo contratante, durante o período de vigência do termo de credenciamento e contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração constando nome completo, nº CPF e RG, telefone de contato e e-mail.

**4.2.** Ao preposto caberá a função de:

**4.2.1.** Representar administrativamente a empresa durante toda a vigência do termo de credenciamento e contrato e relacionar-se com o gestor e fiscais de quem receberá e acatará orientações do contratante sobre procedimentos relativos a prestação dos serviços.

**4.2.2.** O preposto da contratada deverá permanecer disponível, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, durante a execução dos serviços, estando devidamente capacitado para prestar assistência imediata e adotar as providências necessárias à solução de eventuais intercorrências relacionadas a passagens aéreas, serviços de transfer/translado, hospedagem ou deslocamentos terrestres, garantindo a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente após a execução dos serviços, o recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido em edital, neste termo de referência e contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do Chek-out.

**5.2.** O recebimento definitivo não isenta a credenciada de suas responsabilidades assumidas por meio do credenciamento.

**5.3.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução dos serviços, serão aplicadas a credenciada, as sanções previstas no edital, termo de referência, termo de credenciamento, contrato e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O Termo de Credenciamento firmado entre o CONIMS e o prestador terá vigência enquanto o edital de chamamento público estiver em aberto.

**6.2.** Já o contrato firmado entre o ente solicitante e o prestador no momento que será solicitado a demanda, terá vigência enquanto perdurar a demanda, não podendo ser prorrogado.

**6.3.** Na celebração do Contrato, se passados 12 meses da formalização do Termo de Credenciamento, toda a documentação de habilitação deve ser atualizada.

**6.4.** Cabe ao CREDENCIADO comunicar, formalmente, o CONIMS da vontade de rescisão do Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A execução do credenciamento será fielmente cumprida pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital, neste Termo de Referência e demais anexos, e ainda de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) e gestor (es) do credenciamento, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.3.** O fiscal e o gestor do Termo de Credenciamento serão os designados conforme Resolução CONIMS.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias: (deverá ser informada apenas a dotação dos serviços credenciados).

Transporte: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.33.00.00.00.00 Fonte 076

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.33.00.00.00.00 Fonte 076

Hospedagem 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte 076 e

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte 076

## **CLÁUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**9.1.** A CREDENCIADA deverá emitir Nota Fiscal ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

**9.2.** A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: [contabilidade@conims.pr.gov.br](mailto:contabilidade@conims.pr.gov.br) no ato de sua emissão, devendo contar os itens em conformidade com termo de referência e mencionar a quantidade executada, além de informar o número do processo, a modalidade da licitação, número do contrato e solicitação de fornecimento e/ou empenho.

**9.3.** O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente, sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012/Anexo I, exceto para imunes e isentas.

**9.4.** Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada.

**9.5.** Constatados de erros na execução ou demais circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo de 3 (três) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal, mediante a apresentação da emissão da passagem aérea/reserva do hotel, sendo realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ credenciado.

**10.2.** No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**10.3.** O pagamento se dará até o vencimento.

**10.4.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**10.5.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor da execução contratual devidamente solicitada e recebida.

**10.6.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**10.7.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**10.8.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal, e enviar as certidões a Contratante de forma tempestiva conforme regulamentação interna, caso não ocorra a Contratada estará sujeita a medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR**

**11.1.** Os valores dos itens e o global de cada contrato serão definidos conforme a demanda real do ente/órgão de passagem aérea, passagem terrestre, traslado e hospedagem.

**11.2.** A flutuação de valores do mercado de passagens aéreas, transporte e hospedagens, impede estabelecer montante exato e fixo para a contratação.

**11.3.** Para cada demanda, haverá um contrato específico, a ser celebrado com o Credenciado que apresentar a proposta mais vantajosa.

**11.4.** A contratação, empenho e ordem de serviço serão ajustadas de acordo com as cotações diárias realizadas pelas credenciadas, atendendo aos seguintes pontos:

11.4.1. O mercado de passagens aéreas, transporte terrestres e hospedagens apresenta uma volatilidade significativa. O preço das passagens, transporte e hospedagens pode variar consideravelmente em um curto espaço de tempo, dependendo de fatores como a proximidade da data de embarque, do evento, promoções das companhias aéreas, flutuações da demanda, disponibilidade em quartos de hotéis e outros fatores imprevisíveis. Assim, é impossível estimar um valor fixo e exato para todas as passagens e hospedagens que possam ser adquiridas ao longo do ano.

**11.5.** Como o processo de contratação será realizado de acordo com cotações diárias, os

preços apresentados pelas credenciadas estarão sempre atualizados, refletindo as condições reais do mercado no momento da aquisição dos serviços. Essa metodologia permite que o CONIMS contrate os serviços conforme as necessidades e as condições de preço mais vantajosas do mercado naquele momento, evitando a contratação de valores fixos que poderiam ser desatualizados e prejudicar a gestão orçamentária

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE E REEQUILIBRIO FINANCEIRO:**

**12.1.** Considerando que a contratação será realizada com base em cotações de mercado vigentes no momento da contratação, os valores praticados pelas empresas credenciadas refletirão, de forma fidedigna, as condições reais de mercado no momento da aquisição dos serviços. Por esse motivo, não se justifica a aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que os preços já estarão atualizados conforme a dinâmica do mercado. Ademais, como a vigência das contratações não excederá o prazo de 12 (doze) meses, não haverá incidência de reajuste de preços, em conformidade com o disposto no artigo 131 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o reajuste contratual somente poderá ser aplicado após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**13.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o prestador, mediante culpa ou dolo, que:

- a) Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b) Der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- c) Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução/vigência do credenciamento;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;

- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013

**14.2.** Serão aplicadas ao prestador que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o prestador der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" e "c" do subitem acima deste credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas "b" e "c", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multas (cumulativas ou não):

1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da multa.

2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, nos casos de inexecução total, não previstos no item anterior ou de qualquer outra irregularidade do objeto, em valor não inferior a R\$ 1.500,00 e, se em valor excessivo, passível de redução a critério do julgador.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONIMS e municípios consorciados;

**14.4.** Todas as sanções previstas neste credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**14.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao prestador credenciado, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o fornecedor no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**14.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao prestador credenciado, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIMS n.º 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

**14.8.** Na aplicação das sanções serão considerados, inclusive para fins de agravamento:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto e os antecedentes;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o órgão gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.9.** A personalidade jurídica do prestador credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o prestador credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Resolução CONIMS n.º 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**15.1.** O termo de credenciamento se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, o que pode ensejar apuração em processo administrativo, observado o prazo prescricional.

**15.2.** Cancelamento do termo de credenciamento:

**15.2.1.** O credenciamento será cancelado pelo CONIMS, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:

**15.2.1.1.** Descumprir as condições do credenciamento sem motivo justificado;

**15.2.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

**15.2.1.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**15.3.** O cancelamento do termo de credenciamento poderá ser realizado pelo CONIMS total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público do CONIMS e dos municípios consorciados;

II - A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior comunicando

diretamente ao CONIMS que analisará e informará os municípios; ou

III - Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AÇÕES JUDICIAIS**

**16.1.** Qualquer ação judicial contra o CREDENCIANTE oriunda de serviços prestados pela CREDENCIADA ou mesmo que venha o CREDENCIANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo ao CREDENCIANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Responsável da Contratada

Responsável da Contratante

Testemunhas:

## ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. VILMAR SCHMOLLER.

**CONTRATADO:** *dados da pessoa jurídica contratada;*

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº \_\_\_\_\_, Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_\_, homologado em \_\_/\_\_/\_\_, devidamente justificada pelo Edital de CREDENCIAMENTO n.º 001/2025, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e pelas Resoluções CONIMS nº 060/2023, nº 233/2023, nº 019/2024, Ato de Consórcio n.º 069/2024, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado ao presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de serviços de agenciamento de **(especificar o item)**, para o atendimento das necessidades dos **servidores do CONIMS e dos Municípios Consorciados** assim nominados \_\_\_\_\_ **(conforme a demanda real)** para \_\_\_\_\_ **(preencher conforme a demanda real, por exemplo, para participação do evento XXX dos dias XXX na cidade de XXXX)**.

**1.1.1.** Os Serviços incluem **(especificar o tipo do serviço, se trata-se do item 1 ou 2 ou 3 ou de todos)**.

**1.2.** Para os serviços de transporte terrestre poderá ser utilizado ônibus ou van executiva, de acordo com a solicitação e necessidade do CONIMS **(usar apenas no caso de credenciamento para o item 3 do Edital)**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Os serviços deverão ser solicitados pelo CONIMS no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ou seja, 3 (três) dias corridos, para que a contratada disponibilize o serviço, exceto em casos excepcionais de emergência ou situações imprevistas.

**2.2.** As solicitações de reserva serão efetuadas por intermédio da emissão Solicitação de Fornecimento, a qual somente deverá ser aceita pelo prestador se estiver assinada pelo responsável do Setor de Compras, com a indicação do número de diárias, datas de reserva, tipo de acomodação, quantidade de hóspedes a serem atendidos, quantidade de voos em

casos de viagens aéreas e em caso de viagens terrestre a quantidade de lugares disponíveis no ônibus, data de ida e retorno.

**2.3.** Uma vez efetuado a solicitação à contratada, esta deverá efetuar as reservas imediatamente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREPOSTO**

**3.1.** A contratada deverá manter preposto aceito pelo contratante, durante o período de vigência contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração constando nome completo, nº CPF e RG, telefone de contato e e-mail.

**3.2.** Ao preposto caberá a função de:

**3.2.1.** Representar administrativamente a empresa durante toda a vigência do contrato e relacionar-se com o gestor e fiscais de quem receberá e acatará orientações do contratante sobre procedimentos relativos a prestação dos serviços.

**3.2.2.** O preposto da contratada deverá permanecer disponível, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, durante a execução dos serviços, estando devidamente capacitado para prestar assistência imediata e adotar as providências necessárias à solução de eventuais intercorrências, garantindo a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente após a execução dos serviços, o recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido em edital, neste termo de referência e contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do Chek-out.

**4.2.** O recebimento definitivo não isenta a contratada de suas responsabilidades assumidas por meio do credenciamento.

**4.3.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução dos serviços, serão aplicadas à contratada, as sanções previstas no edital, termo de referência, termo de credenciamento, contrato e na legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses contados a partir da data de XX/XX/2025 (**preencher conforme a demanda real. A vigência é específica para o evento contratado e para as pessoas nominadas no Contrato**)

### **CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma da Resolução CONIMS Nº 60/2023 e da Resolução CONIMS Nº 107/2023.

**6.3.** O fiscal e o gestor do contrato serão os designados conforme Resolução CONIMS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias (utilizar no contrato apenas a dotação dos serviços que serão prestados no momento da tomada dos serviços pelo CONIMS):

Transporte: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.33.00.00.00.00 Fonte 076 e

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.33.00.00.00.00 Fonte 076

Hospedagem 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte 076 e

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte 076

### **CLÁUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**8.1.** A contratada deverá emitir Nota Fiscal ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

**8.2.** A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: contabilidade@conims.pr.gov.br no ato de sua emissão, devendo contar os itens em conformidade com termo de referência e mencionar a quantidade executada, além de informar o número do processo, a modalidade da licitação, número do contrato e solicitação de fornecimento e/ou empenho.

**8.3.** O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente, sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012/Anexo I, exceto para imunes e isentas.

**8.4.** Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada.

**8.5.** Constatados de erros na execução ou demais circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

### **CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**9.1.** O Contratante pagará a Contratada o valor acordado entre as partes, sendo realizado no prazo de 3 (três) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal, mediante a apresentação da emissão da passagem aérea/reserva do hotel, sendo realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ credenciado.

**9.2.** No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta

corrente deverá ser solicitado ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**9.3.** O pagamento se dará até o vencimento.

**9.4.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**9.5.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor da execução contratual devidamente solicitada e recebida.

**9.6.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**9.7.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**9.8.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal, e enviar as certidões a Contratante de forma tempestiva conforme regulamentação interna, caso não ocorra a Contratada estará sujeita a medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:**

**10.1.** Considerando que a contratação foi realizada com base em cotação de mercado vigente, os valores praticados hoje refletem de forma fidedigna as condições reais de mercado. Por esse motivo, não se justifica a aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que os preços já estão atualizados conforme a dinâmica do mercado. Ademais, como a vigência da contratação não excederá o prazo de 12 (doze) meses, não haverá incidência de reajuste de preços, em conformidade com o disposto no artigo 131 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o reajuste contratual somente poderá ser aplicado após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**11.2.** Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

**11.3.** Prestar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório ao qual vincula-se o contrato.

**11.4.** Cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores na prestação dos serviços;

**11.5.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na prestação dos serviços;

**11.6.** Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, recepção, limpeza, obrigações sociais e trabalhistas, entre outros;

**11.7.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

**11.8.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação especificadas no Edital de credenciamento.

**11.9.** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços dentro dos prazos e horários previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

**11.10. Para transporte terrestre (se for objeto do contrato):**

11.10.1. Apresentar no ato da contratação:

11.10.1.1. Documentos do (s) veículo (s) a ser utilizado - CRLV do exercício quitado;

11.10.1.2. Registro da prestadora na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT embasado no art. 53, §1º do Regulamento de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de passageiros no Estado do Paraná, aprovado pelo decreto estadual 1821/2000, na prestação dos serviços deverá dispor de veículos no máximo até 15 anos de fabricação;

11.10.1.3. Apólice de seguro dos veículos e passageiros;

11.10.1.4. Utilizar ônibus ou van executiva, de acordo com a solicitação e necessidade do CONIMS;

11.10.1.5. O mesmo veículo que prestar o serviço de transporte, prestará os serviços de transfer/translado.

**11.11. Para transporte aéreo (se for objeto do contrato):**

11.11.1.1. Apresentar:

11.11.1.1.01. No ato da contratação, Apólice de seguro viagem dos passageiros

11.11.1.1.02. Confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

**11.12. Para hospedagem (se for objeto do contrato):**

11.12.1.1. A contratada deverá enviar para o contratante a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) dos quartos de hotel, de acordo com a listagem de hóspedes objeto do Contrato.

11.12.1.2. Check-in e check-out serão de acordo com os horários rotineiramente estabelecidos pela empresa credenciada, sendo o Check-in feito de maneira antecipada à hospedagem.

11.12.1.3. A contratada, deverá encaminhar a nota fiscal no momento do encaminhamento do voucher (após a solicitação de compra). Caso seja encaminhado no último dia útil da competência, deverá ser anexo também o relatório com as emissões. Este relatório deverá estar assinado pelo responsável imediato pelo contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.

**12.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**12.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratada;

**12.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato.

**12.5.** Prestar a contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

**12.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições pré-estabelecidas na proposta;

**12.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**13.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres,

requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Quando a Contratada não cumprir, de forma parcial ou total, com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, na forma da Lei Federal 14.133/2021, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

##### **14.2. Advertência.**

14.2.1. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento do mês vigente, conforme a gravidade do caso;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.3.** Considera-se infração contratual, dentre outros:

a) O fornecimento dos itens que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

**14.4.** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

**14.5.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato,

desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**15.3.1. Por iniciativa do CONIMS:**

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**15.3.2. Por iniciativa do Contratado:**

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

15.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AÇÕES JUDICIAIS**

**16.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações

administrativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Responsável da Contratada

Responsável da Contratante

Testemunhas:

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**GOW**

**Y0K**

**P3R**

**9LZ**